



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 233/2021

PROJETO DE LEI Nº 327/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE
ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de vagas preferenciais em todas as áreas de estacionamento, localizadas em vias ou em espaços públicos e privados, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela descrita nos termos da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º As vagas a que se refere esta Lei deverão ser em número equivalente a um por cento do total, garantida, no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra-cabeça, respeitando as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º As vagas reservadas nos termos desta Lei deverão ser posicionadas em lugares de fácil acesso, como próximo a elevadores ou a entradas principais.

Art. 4º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo que transportar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fornecido pela autoridade de trânsito local, ou mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Ciptea), esta nos termos da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A obtenção do adesivo de identificação se dará por meio da apresentação de laudo médico atestando que o beneficiário possui o Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de setembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 30 de setembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

Secretaria - S.A.P.
1º Secretário